

## UNIVERSIDADE DO PORTO

**CONTRATO N.º 05/SII/UP/2025** relativo à **Prestação de Serviços de elaboração do Projeto de Reabilitação da Passagem Pedonal sobre a Via Estruturante do Polo II**, adjudicado à firma **VEconcept - Value Engineering Concept, Lda.**, pela importância de € 15.000,00 (quinze mil euros), ascendendo a € 18.450,00 (dezoito mil quatrocentos e cinquenta euros), pela afetação de € 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta euros) de I.V.A. à taxa legal em vigor de 23%. -----

•••

**Primeiro outorgante:** Universidade do Porto, fundação pública com regime de direito privado, pessoa coletiva n.º 501 413 197, com sede na Praça Gomes Teixeira, s/n, 4099-002 Porto, representada, conforme previsto no art.º 106.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”) pelo seu Reitor e Presidente do Conselho de Gestão, Professor Doutor António de Sousa Pereira, por delegação de competências conferida no ponto 1.1.1, al. a), da Deliberação n.º 1164/2023, publicada no D.R. 2.ª Série, n.º 227, a 23/11/2023, titular do Cartão do Cidadão r -----

**Segundo outorgante:** VEconcept - Value Engineering Concept, Lda., pessoa coletiva n.º 513118470, com sede na Rua D. João I 298, 4450-162 Matosinhos, que neste ato se faz representar por Domingos Eduardo Casal Moreira, titular do Cartão de Cidadão -----, na qualidade de representante legal, pessoa cuja identidade e poderes para outorgar o presente contrato foram devidamente verificados nos documentos apresentados (Certidão Permanente com o código 3514-4071-7475, válida até 16/11/2025).-----

Acordam os outorgantes na celebração deste contrato pelo preço contratual referido, não tendo sido identificados erros e omissões em sede de concurso, nos termos do disposto no CCP.-----

### Cláusula 1.ª

#### Objeto

**1.** Este contrato tem por objeto a prestação de serviços referida, pelo segundo outorgante, nos exatos termos das peças patenteadas a concurso, nomeadamente o caderno de encargos, os esclarecimentos

## UNIVERSIDADE DO PORTO

e retificações relativos ao caderno de encargos e a proposta adjudicada, que são parte integrante do mesmo, nos termos do art.º 96.º, n.º 2 do CCP.-----

**2.** A prestação de serviços engloba todas as ações a desenvolver necessárias à elaboração dos projetos, constantes no programa preliminar/especificações técnicas, em anexo ao caderno de encargos.-----

**3.** Todos os projetos terão de ser licenciados pelas diversas entidades competentes, pelo que devem atender a todos os condicionalismos legais aplicáveis. Caso não seja aplicável deverá ser apresentada declaração emitida pelas mesmas entidades a atestar essa dispensa. -----

**4.** Constitui responsabilidade do segundo outorgante a preparação de todos processos de licenciamento necessários à concretização da obra, concedendo a Universidade do Porto todo o apoio considerado adequado.-----

**5.** De acordo com o artigo 11.º anexo II, da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, a presente empreitada tem a categoria II. -----

**6.** Compete ao segundo outorgante a elaboração e fornecimento dos estudos que constituem o objeto do contrato que serão apresentados de acordo com as fases indicadas na cláusula 6.ª deste contrato. -

**7.** Compete ainda ao segundo outorgante: -----

**a)** Participar em reuniões de trabalho, desde o estabelecimento das bases programáticas ou das diretivas necessárias à satisfação do contrato, até à conclusão da execução do empreendimento e início de utilização das instalações.-----

**b)** Compete à equipa de projeto apresentar sugestões e propor soluções tendo em vista a satisfação dos objetivos da Universidade do Porto pela forma mais adequada do ponto de vista técnico, funcional e económico. -----

**c)** Nas reuniões participarão todos ou parte dos técnicos que compõe a equipa de projeto, conforme natureza dos trabalhos em análise. Participará sempre o Coordenador de Projeto, ou o seu representante, o representante da Universidade do Porto e o representante da equipa de fiscalização (este último na fase de execução da empreitada).-----

**d)** Das reuniões realizadas entre a equipa de projeto e a Universidade do Porto será elaborada uma ata, pelo segundo outorgante, onde constem os assuntos tratados, as questões colocadas pelos diversos intervenientes, as decisões tomadas, os assuntos pendentes, com indicação de quem deve fornecer respostas e/ou documentos, bem como os prazos para o efeito.-----

**8.** Compete à equipa de projeto, em fase de apresentação das propostas para a empreitada, preparar a resposta aos esclarecimentos e a análise dos erros e omissões. -----

## UNIVERSIDADE DO PORTO

9. Ao segundo outorgante não competirá a direção técnica, administrativa e fiscalização da obra sem prejuízo da assistência técnica que lhe incumbe, nomeadamente no respeitante: -----

- a) Ao esclarecimento de dúvidas de interpretação e à prestação de informações complementares relativas a ambiguidades ou omissões dos projetos; -----
- b) À apreciação de documentos de ordem técnica apresentados pelos fornecedores ou empreiteiros da obra;-----
- c) À assistência à entidade encarregada da Fiscalização da obra na verificação da qualidade dos materiais e execução dos trabalhos e instalações e elaboração dos respetivos pareceres.-----

### Cláusula 2.ª

#### Local

A elaboração do projeto será desenvolvida pelo segundo outorgante em local que reúna os meios que este entenda convenientes para o efeito. Durante a fase de assistência técnica a equipa terá de se deslocar à obra a realizar localizada junto à Biblioteca da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, na Rua D. Frei Vicente da Soledade e Castro.-----

### Cláusula 3.ª

#### Adjudicação e Aprovação da Minuta do Contrato

- 1. Este contrato foi precedido de um procedimento por consulta prévia, adotado em conformidade com o art.º 20.º, n.º 1, al. c) e conduzido nos termos do art.º 112.º e seguintes do CCP, autorizado por despacho do Conselho de Gestão, por delegação de competências conferida no n.º 1.2, al. a), Deliberação n.º 1164/2023, publicada no D.R. 2.ª Série, n.º 227, a 23/11/2023, em 24-01-2025. -----
- 2. O ato de adjudicação foi aprovado por despacho do Conselho de Gestão, por delegação de competências conferida no n.º 1.2, al. a), Deliberação n.º 1164/2023, publicada no D.R. 2.ª Série, n.º 227, a 23/11/2023, em 20/02/2025, que na mesma data aprovou a minuta do contrato. -----

### Cláusula 4.ª

#### Técnicos Responsáveis

- 1. Os técnicos responsáveis pela Coordenação, pelo Projeto Geral e pelos projetos das diversas especialidades são os seguintes: -----
- a) Coordenação do Projeto: Domingos Eduardo Casal Moreira;-----
- b) Projeto de Reabilitação de estruturas: Domingos Eduardo Casal Moreira; -----
- c) Plano de Segurança e Saúde (PSS) em fase de projeto: Domingos Eduardo Casal Moreira; -----
- d) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD): Domingos Eduardo Casal Moreira; -----
- e) Coordenador de Segurança em Projeto: Domingos Eduardo Casal Moreira.-----

## UNIVERSIDADE DO PORTO

2. Qualquer substituição dos técnicos elencados no número anterior, carecerá de acordo prévio do primeiro outorgante.-----

3. O primeiro outorgante designará um representante com os poderes necessários de decisão no acompanhamento da elaboração do projeto. -----

### Cláusula 5.ª

#### Entrega do Projeto

1. Os projetos devem ser apresentados de acordo com o previsto nas instruções para a elaboração de projetos de obras, anexas à Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto.-----

2. Em todos os elementos de projeto deve constar apenas a designação e logótipo do cocontratante. Não poderão constar das peças outras empresas que não a que celebra o contrato com a U.Porto. ----

3. As peças escritas devem ser assinadas pelo técnico autor do respetivo projeto de especialidade. Nos desenhos deve constar o nome e a assinatura do técnico autor do respetivo projeto de especialidade, e não a identificação da empresa. -----

4. No final de cada fase da prestação de serviços, o cocontratante deverá entregar ao contraente público os correspondentes elementos de projeto em formato físico (suporte papel) e em formato digital (ficheiros informáticos editáveis e não editáveis).-----

5. A entrega dos elementos de projeto correspondentes a cada fase da prestação de serviços deverá ser acompanhada por um registo das alterações introduzidas relativamente à fase precedente, e que inclua a justificação dessas alterações (fundamentada com as atas das reuniões de coordenação, correspondência e/ou outra documentação). -----

6. A equipa de projeto deverá prestar apoio ao contraente público:-----

a) Na preparação e durante o procedimento de formação do contrato de empreitada, devendo estar disponível, nomeadamente, para integrar o Júri do procedimento, se o contraente público assim o entender, e para analisar e responder aos pedidos de esclarecimentos e às listas de erros e omissões apresentadas pelos interessados. A resposta da equipa de projeto aos pedidos de esclarecimentos e às listas de erros e omissões, e eventuais retificações às peças do Projeto de Execução, deverão ser remetidas ao contraente público até 2 dias úteis do término do prazo definido no n.º 5 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) para que o órgão competente preste esclarecimentos e se pronuncie sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados. -----

b) Na instrução de processos de candidatura a projetos de financiamento e na elaboração de subsequentes relatórios periódicos e/ou finais referentes à execução do projeto e da obra, através da disponibilização dos elementos e dos esclarecimentos necessários.-----

**UNIVERSIDADE DO PORTO**

c) Na instrução do pedido de autorização de utilização, disponibilizando os elementos e esclarecimentos necessários.-----

7. A prestação de serviços inclui as fases descritas no Capítulo 5 das presentes Especificações Técnicas.

**Cláusula 6.ª**

**Prazo de Entrega**

1. Em conformidade com a cláusula 3.ª, n.º 2 do Caderno de Encargos, os prazos para a entrega dos elementos devem cumprir com o seguinte faseamento:-----

a) Fase 1 – Estudo Prévio, no prazo de **20 (vinte) dias**, a contar da data de celebração do contrato;-----

b) Fase 2 – Anteprojecto/Projecto de Licenciamento, no prazo de **20 (vinte) dias**, a contar da aprovação do Estudo Prévio;-----

c) Fase 3 – Projecto de Execução, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da aprovação do Anteprojecto/Projecto de Licenciamento;-----

d) Fase 4 – Assistência Técnica e Assistência Técnica Especial, durante a fase de preparação do procedimento de formação do contrato da empreitada e durante a execução da obra.-----

2. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa do contraente público ou a requerimento, devidamente fundamentado, do prestador de serviços, designadamente em função do prazo de execução da empreitada e na medida deste.-----

**Cláusula 7.ª**

**Caução**

Neste contrato não foi exigida prestação de caução, nos termos do art.º 88.º, n.º 2 do CCP.-----

**Cláusula 8.ª**

**Penalidades**

Pelos erros e omissões de projeto, invocados pelo empreiteiro dentro dos prazos legais, reconhecidos e aceites pela Universidade do Porto, após a audição do segundo outorgante, serão aplicadas as seguintes penalidades:-----

1. Para uma percentagem superior a 5% (cinco por cento), o segundo outorgante reporá os honorários, nos termos indicados na tabela:-----

**A** – percentagem do valor dos erros e omissões, relativamente ao orçamento do projeto aprovado e

**B** – percentagem da reposição, relativamente ao valor total dos honorários fixados no presente contrato:-----

<b>A</b>	<b>B</b>
>5% a 8%	5%

## UNIVERSIDADE DO PORTO

>8% a 12%	10%
>12% a 16%	25%
>16% a 20%	50%
> 20%	100%

2. No caso de atrasos no cumprimento das tarefas por razões imputáveis ao segundo outorgante, que não resultem de motivos devidamente fundamentados e sujeitos a relevação pelo primeiro outorgante, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula: -----

a)  $P$  (penalidade) =  $V$  (valor do contrato)  $\times$   $A$  (dias em atraso, incluindo sábados, domingos e feriados) / 200;-----

b) Havendo lugar a penalidades o correspondente valor será deduzido na importância a pagar ao segundo outorgante.-----

c) Se qualquer penalidade ou o seu conjunto atingir um valor superior a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, o primeiro outorgante reserva-se ao direito de optar pela resolução do mesmo. ----

d) As penalidades poderão ser aplicadas até ao fecho do presente contrato, ou seja, até a liberação da caução. -----

e) O montante da multa a que se refere o n.º 1 é liquidado a final, tendo por referência a cessação da causa de incumprimento contratual.

### Cláusula 9.ª

#### Pagamento

1. O encargo total do contrato será pago ao segundo outorgante, em conformidade com a cláusula 7.ª do Caderno de Encargos:-----

a) Fase 1 Estudo Prévio, 20%;-----

b) Fase 2 – Anteprojeto/Projeto de Licenciamento, 20%;-----

c) Fase 3 – Projeto de Execução, 40%;-----

d) Fase 4 – Assistência Técnica e Assistência Técnica Especial, 20%.-----

2. O pagamento da Assistência Técnica e Assistência Técnica Especial será realizado em parcelas mensais de igual valor, calculado em função do prazo da empreitada.-----

3. O prestador de serviços deverá garantir a Assistência Técnica e Assistência Técnica Especial até à conclusão da obra, mesmo que a duração desta exceda o prazo previsto para a empreitada e o pagamento desta fase já tenha sido integralmente realizado.-----

4. O valor referido no número 1 da presente Cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.-----

## UNIVERSIDADE DO PORTO

5. A forma e o processo de pagamento serão aqueles que resultam da aplicação das disposições legais que regulamentam a realização e o processamento de despesas na Universidade do Porto.-----
6. O pagamento dos serviços prestados pelo cocontratante será feito no prazo de 60 dias após a data de emissão da correspondente fatura, desde que estes tenham sido validados pelo Serviço de Instalações e Infraestruturas.-----
7. O cocontratante ficará sujeito aos descontos impostos pela legislação aplicável, no que se refere a todos os pagamentos efetuados. -----
8. Conforme previsto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, serão retidos 5% (cinco por cento) do valor dos pagamentos a efetuar, para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais. -----
9. O desconto nos pagamentos previsto no número anterior pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito em dinheiro, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no Artigo 20.º do Convite. -----

### Cláusula 10.ª

#### Sigilo

1. O segundo outorgante garantirá sigilo quanto às informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento, relacionadas com a atividade da Universidade do Porto, mesmo após a conclusão dos trabalhos. -----
2. O dever de sigilo previsto no número anterior impõe-se, de igual modo, às entidades que assegurem a realização dos trabalhos objeto de subcontratação parcial. -----

### Cláusula 11.ª

#### Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar por escrito e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecimento da situação. -----

### Cláusula 12.ª

#### Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do segundo outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.-----

## UNIVERSIDADE DO PORTO

2. Caso o primeiro outorgante venha a ser demandado por ter infringido qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o segundo outorgante indemniza-o de todas as despesas que venha a incorrer na sequência desses factos.-----

### **Cláusula 13.ª**

#### **Direitos de Propriedade Intelectual**

1. Sem prejuízo do respeito pelo disposto no Código dos Direitos de Autor e Direitos Conexos, após o pagamento dos estudos e projetos, estes considerar-se-ão como propriedade material do primeiro outorgante, em todas as suas partes, tendo esta o direito de os mandar executar, ou não.-----

2. O primeiro outorgante pode sujeitar os estudos e projetos a revisão prévia por terceira entidade, se tal vier a ser considerado necessário, em função do disposto no n.º 2 do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos.-----

### **Cláusula 14.ª**

#### **Rescisão do Contrato**

Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o contrato pode ser resolvido de acordo com o disposto na cláusula 8.ª do caderno de encargos.-----

### **Cláusula 15.ª**

#### **Foro Competente**

Todas as restantes questões emergentes designadamente, relativas à interpretação, validade ou execução do presente título contratual, ou outras conexas com o objeto contratual, que não sejam solucionadas por acordo entre as partes, serão dirimidas pelo Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

### **Cláusula 16.ª**

#### **Prevalência**

1. Fazem parte integrante deste contrato o caderno de encargos, os esclarecimentos prestados, todas as peças do procedimento e a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. A proposta apresentada pelo segundo outorgante é considerada como totalmente incondicionada, tendo-se como não escritas quaisquer disposições que contrariem o disposto nas peças integrantes do procedimento de concurso.-----

2. Em caso de dúvidas prevalece o caderno de encargos e as outras peças do procedimento e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante.-----



## UNIVERSIDADE DO PORTO

### Cláusula 17.ª

#### Classificação Orçamental

Prevê-se que a contratação possa dar origem a encargos orçamentais em anos económicos que não apenas o da sua realização, atendendo a que o procedimento iniciou em 2024. Prevê-se a execução total em 2025, não tendo sido necessário pedido de autorização prévia, uma vez que o valor total do contrato, previsto para o ano N+1 e seguintes é inferior a € 99.759,58, sendo que os encargos orçamentais do mesmo serão suportados em fonte de financiamento de receitas próprias do orçamento da UP. -----

A classificação orçamental da dotação por onde é satisfeita a despesa com o presente contrato é a seguinte: Classificação Orgânica: 091900300 Universidade do Porto – Fundação Pública; Programa: 010 Ciência e Inovação; Medida: 018 Educação – Estabelecimentos de ensino superior; Atividade: 520 - Desenvolver Competências para Transformar o Mundo; Classificação Funcional: 0940 Educação - Ensino superior; Classificação económica: 02.02.14.D0.00 - Aquisição de bens e serviços - Aquisição de serviços - Estudos, pareceres, projetos e consultadoria - Outros; Fontes de Financiamento: 513 - RP do ano - Com outras origens (100 %); n.º de compromisso: 21244/2025.-----

### Cláusula 18.ª

#### Disposições Finais

1. Nos termos do art.º 290.º-A, foi designado para gestor do presente contrato a Eng.ª Cátia Sofia Fernandes Martins.-----
2. Qualquer alteração às cláusulas deste contrato, só será válida quando estabelecida por escrito e assinada por ambos os outorgantes, passando a fazer parte integrante do mesmo.-----
3. Em tudo quanto for omissis, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01 e respetivas alterações.-----
4. O contrato não será submetido a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48.º, n.º 1 da Lei n.º 98/97, de 26/08 (e respetivas alterações), que fixa a dispensa para contratos de valor inferior a € 750.000,00.-----
5. O segundo outorgante fez prova de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português, a contribuições para a Segurança Social e das apólices de seguro previstas no caderno de encargos, que subscreveu e se obriga a manter em vigor durante o período de execução do contrato.-----
6. O contrato entra em vigor na data da última assinatura aposta.-----
7. Pelos outorgantes foi declarado que aceitam este contrato com todas as suas condições de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expresso.

UNIVERSIDADE DO PORTO

8. Por ser esta a vontade dos outorgantes, livremente expressa, vão eles assinar o presente contrato, através de certificado de assinatura digital qualificado, elaborado num único exemplar em suporte informático que será distribuído pelas partes depois de assinado. -----

O Primeiro Outorgante, \_\_\_\_\_

ANTONIO  
MANUEL DE  
SOUSA  
PEREIRA

Assinado de forma digital por ANTONIO  
MANUEL DE SOUSA PEREIRA  
DN: c=PT, ou=Certificate Profile - Qualified  
Certificate - Member,  
2.5.4.97=vATPT-501413197,  
o=UNIVERSIDADE DO PORTO,  
ou=Entitlement - REFOU, title=PROFESSOR  
DOUTOR, email=sousapereira@reit.up.pt,  
serialNumber=PNOPT-03975196, sn=DE  
SOUSA PEREIRA, givenName=ANTONIO  
MANUEL, cn=ANTONIO MANUEL DE SOUSA  
PEREIRA  
Dados: 2025.03.12 16:29:43 Z

O Segundo Outorgante, \_\_\_\_\_

DOMINGOS EDUARDO  
CASAL MOREIRA

Assinado de forma digital por  
DOMINGOS EDUARDO CASAL  
MOREIRA  
Dados: 2025.03.11 14:56:49 Z

PAD 79674 (d5/25/01/017) MGT